



TC-006.366/2009-0

Representação

Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA

ACÃO:	<b>Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006</b>
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	ACÓRDÃO 5139/2009 – TCU – 2ª Câmara

SUBITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
1.5.1	<b>1.6. Determinações:</b> 1.6.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, diante dos indícios de irregularidades na execução do Convênio nº 057/2004, celebrado com o Município de Imperatriz/MA, instaure, se ainda não o fez, a respectiva tomada de contas especial, ultimando sua análise no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-a em seguida à Secretaria Federal de Controle Interno, e comunicando a este Tribunal o resultado dos procedimentos adotados;	( X ) Acompanhamento concluído: Mediante o Ofício nº 2970/2009-SPOA/SE/ME, de 16/12/2009, o Ministério dos Esportes informou ao Tribunal que foi instaurada a TCE referente ao convênio em questão, tendo como responsável o ex-prefeito Jomar Fernandes Pereira Filho (fl. 101), encaminhando o Relatório de TCE do respectivo processo 58.701.001887/2009-82.
1.5.2.	<b>DETERMINAÇÃO:</b> 1.6.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que analise e remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior;	( X ) Acompanhamento não concluído : em consulta realizada nesta data junto à base de dados do Tribunal não localizamos o processo de TCE instaurado pelo Ministério dos Esportes. Cabe diligenciar à GCU para obter informações acerca da situação atual do referido processo, bem como da previsão de envio do mesmo ao TCU para julgamento.

Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligência junto à Controladoria-Geral da União para que informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as providências adotadas para cumprimento do subitem 1.6.2 do Acórdão 5139/2009 – TCU – 2ª Câmara, considerando a informação do Ministério dos Esportes de que o processo de TCE nº 58.701.001887/2009-82 foi concluído no âmbito do referido ministério.

Secex-MA, Assessoria, em 18/10/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros  
AUFC-Mat. 6544-7